

Lei nº 1.158/98

Luis Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo etc...; no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Echaporã, não possui veículos próprios que atendam as suas necessidades e a impossibilidade de aquisição em razão da atual situação econômica, financeira do Município;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

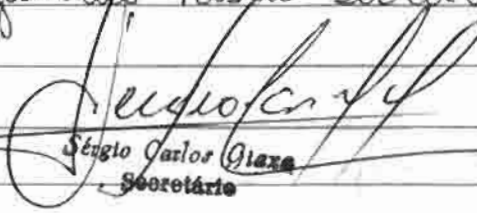
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abastecer veículos particulares, quando no exercício de serviços de interesse da Municipalidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Echaporã, 01 de julho de 1998


 Luis Henrique Villa
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma
da mesma.


Sérgio Carlos Dias
Secretário

SECRETARIA
de
Legislação e Controle
de Políticas
e Regulamentações